



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 02/07/2025

Presidente: Senador Otto Alencar

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 4303/2024 Ementa: Transforma cargos vagos da carreira de Técnico Judiciário em novos cargos da carreira de Analista Judiciário no quadro permanente do Superior Tribunal de Justiça. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Angelo Coronel	Favorável ao Projeto.	O PL pretende transformar 104 cargos vagos de provimento efetivo da carreira de Técnico Judiciário do quadro permanente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em 63 novos cargos de provimento efetivo da carreira de Analista Judiciário, sem aumento de despesas. Ademais, autoriza o presidente do STJ, até 31/12/2026, a transformar até 150 cargos remanescentes de provimento efetivo da carreira de Técnico Judiciário que vierem a vagar em cargos de provimento efetivo da carreira de Analista Judiciário, desde que a medida não implique aumento de despesa. Na 19ª Reunião Extraordinária, realizada em 11/06/2025, a Presidência concedeu vista coletiva aos Senadores, nos termos regimentais.
2	PL 316/2021 Ementa: Altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para reduzir a pena imputada aos crimes contra as relações de consumo, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer a inversão do ônus da prova para a comprovação pelos fornecedores da adequação dos seus produtos ou serviços ao consumo e ao uso. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Angelo Coronel	Favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta, e contrário às emendas apresentadas.	O projeto propõe alteração na Lei 8.137/1990, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, para reduzir a pena imputada aos crimes contra as relações de consumo, de detenção de 6 meses a 5 anos ou multa, para detenção de 6 meses a 2 anos ou multa. Nas hipóteses em que há previsão de punição da modalidade culposa, reduz a pena pela metade. Ademais, pretende acrescentar ao Código de Defesa do Consumidor dispositivo que impõe aos estabelecimentos responsáveis pelo fornecimento, pela oferta, pela exposição à venda e pela manutenção em depósito de produtos ou pela prestação de serviços destinados ao consumidor final o ônus da prova de que seus produtos ou serviços são próprios para o consumo e para o uso. Foram apresentadas seis emendas de plenário. A Emenda nº 1-PLN dispõe que, nos casos de punição da modalidade culposa, a pena de multa também será reduzida pela metade.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				A Emenda nº 2-PLEN, de redação, substitui a expressão "para o consumo e para o uso" pela expressão "ao uso e consumo", que é a utilizada pelo CDC. Também esclarece que não são os produtos e serviços que são penalizados com sanções administrativas, mas sim os respectivos fornecedores. A Emenda nº 3-PLEN pretende estender às operações conduzidas no mercado de ativos virtuais o ônus da prova de que seus produtos ou serviços são próprios para consumo e uso. A Emenda nº 4-PLEN visa a acrescentar parágrafo ao art. 7º da Lei 8.137/1990, para estabelecer que as condutas previstas nos incisos VII e IX terão a pena aumentada de um terço à metade, caso sejam praticadas contra idoso ou pessoa com deficiência. A Emenda nº 5-PLEN prevê a inversão do ônus da prova em processo administrativo. A Emenda nº 6-PLEN propõe a manutenção do patamar atual das penas previstas para os crimes contra as relações de consumo, mantendo a redação do art. 7º, que estabelece reclusão de 2 a 5 anos ou multa, em vez de reduzir para 6 meses a 2 anos, como propõe o projeto de lei. O relator propõe a aprovação na forma de substitutivo que, mantendo a alteração de pena pretendida, promove ajustes de redação e insere um parágrafo no art. 7º da Lei 8.137/1990, prevendo que a pena será aplicada em dobro se, na mistura de gêneros ou mercadorias, for violada norma técnica de padronização estabelecida pelo órgão competente. O substitutivo também suprime disposição que trata da inversão do ônus ao fornecedor para que ele prove que o produto é próprio para o uso e o consumo, sob entendimento de que se trata de medida desproporcional e de que o CDC já trata adequadamente do assunto no art. 6º e em outras disposições. As emendas são rejeitadas pelo relator. - Em Plenário, foram apresentadas as seguintes emendas: Emenda nº 1-PLEN da Senadora Rose de Freitas; Emenda nº 2-PLEN, do Senador Izalci Lucas; Emenda nº 3-PLEN do Senador Mecias de Jesus; Emenda nº 4-PLEN, do Senador Carlos Viana; e Emenda nº 5-PLEN, do Senador Rodrigo Cunha; - Em 28/05/2025 foi recebida a Emenda nº 6, de autoria do Senador Alessandro Vieira; - Na 19ª Reunião Extraordinária, realizada em 11/06/2025, a Presidência concedeu vista coletiva aos Senadores, nos termos regimentais.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 1/2025 Ementa: Cria varas federais no Estado de Santa Catarina; transforma cargos de juiz federal substituto na Justiça Federal da 4ª Região; e cria cargos de juiz federal. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Esperidião Amin	Favorável ao Projeto.	O projeto cria oito varas federais no Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região, a serem instaladas na Seção Judiciária de Santa Catarina, cada uma delas com um cargo de juiz federal em seu quadro permanente. Para tal, nove cargos de juiz federal substituto são transformados em oito cargos de juiz federal da 4ª Região. Em razão disso, o quadro, o quadro permanente das varas que tiverem cargos de juiz federal substituto transformados passará a contar apenas com o cargo de juiz federal. As sobras orçamentárias decorrentes da referida transformação serão utilizadas na criação de funções comissionadas. O projeto dispõe sobre o papel do TRF da 4ª Região na implementação da futura lei, cabendo-lhe: estabelecer a competência e a localização das varas criadas; editar os atos necessários à execução da futura lei; determinar a quantidade de servidores a serem lotados nas varas criadas, por remanejamento de lotação e de funções existentes no seu quadro de pessoal. É vedado o aumento de despesas na implementação das mudanças propostas.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.